



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1036A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.regentefeijo.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Regente Feijó

CNPJ 48.813.638/0001-78
Rua José Gomes, 558
Telefone: (18) 3279-8010
Site: www.regentefeijo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Câmara Municipal de Regente Feijó

CNPJ 01.575.416/0001-09
Rua Alcides Silveira, 1000
Telefone: (18) 3279-1702
Site: www.camararegentefeijo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.regentefeijo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1036A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 5 DE MARÇO DE 2024.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 14, de 19 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A função de confiança de Tesoureiro, constante do Anexo IV da Lei Complementar nº 14, de 2023, passa a ser remunerada pela Referência 18-QG/A-H, da Escala de Vencimentos prevista no Anexo XIII.

Art. 2º Fica transformada a função gratificada de Encarregado do Setor de Empenho, constante do Anexo V da Lei Complementar nº 14, de 2023, em função de confiança, com remuneração fixada na Referência 14-QG/A-H, da Escala de Vencimentos prevista no Anexo XIII, passando a integrar o Anexo IV.

Art. 3º Ficam transformadas as funções gratificadas de Encarregado da Folha de Pagamento Geral e Encarregado da Folha de Pagamento da Educação, constantes do Anexo V da Lei Complementar nº 14, de 2023, em funções de confiança, com remuneração fixada na Referência 16-QG/A-H, da Escala de Vencimentos prevista no Anexo XIII, passando a integrar o Anexo IV.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada, se necessário for.

Art. 5º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2024.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.
Regente Feijó, 5 de março de 2024.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 5 DE MARÇO DE 2024.

Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo nos termos inciso X do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal

aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal a conceder revisão geral anual aos vencimentos de seus servidores no percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 2º Fica assegurado aos “Professores” cujo vencimento, após a aplicação do índice de revisão previsto no art. 1º, permaneça menor que o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, o recebimento da diferença em forma de complementação, em cumprimento das disposições contidas na Lei Federal nº 11.738/08, obedecida a jornada de trabalho do servidor.

Art. 3º Fica assegurado aos “Agentes Comunitários de Saúde” e aos “Agentes de Combate às Endemias” cujo vencimento, após a aplicação do índice de revisão previsto no art. 1º, permaneça menor que o Piso Salarial Nacional de sua Categoria, o recebimento da diferença em forma de complementação, em cumprimento a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, que acrescentou o § 9º ao art. 198 da Constituição Federal, obedecida a jornada de trabalho do servidor.

Art. 4º O *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 2.477, de 08 de abril de 2009, com redação dada pela Lei Complementar nº 07, de 28 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Município de Regente Feijó autorizado a conceder aos servidores públicos municipais efetivos e aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos em comissão, pertencentes ao Poder Executivo Municipal, vale alimentação no valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, a qual poderá ser suplementada, se necessário for.

Art. 6º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos:

I - quanto a revisão prevista no art. 1º, a 1º de fevereiro de 2024;

II - quanto a diferença salarial prevista no art. 2º, a 1º de janeiro de 2024;

III - quanto a diferença salarial prevista no art. 3º, a 1º de janeiro de 2024.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.
Regente Feijó, 5 de março de 2024.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 5 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a revisão geral anual na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal na forma que especifica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1036A

Página 3 de 3

e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas
atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a
conceder revisão geral anual aos vencimentos de todos os
servidores, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da
moeda e para recompor as perdas ocasionadas pelo
processo inflacionário no percentual de 5% (cinco vírgula
zero por cento), em cumprimento ao disposto no inciso X
do art. 37 da CF.

Art. 2º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a
conceder aos seus servidores públicos municipais efetivos,
ocupantes de cargos em comissão, aposentados e
pensionistas, vale alimentação no valor mensal de R\$
700,00 (setecentos reais).

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei
correrão por conta de dotações próprias consignadas no
orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor na
data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a 1º
de fevereiro de 2024.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Regente Feijó, 5 de março de 2024.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

.....